CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00467/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MP077146/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077146/2015 **NÚMERO DO PROCESSO**: 46208,012607/2015-00

DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR;

Ε

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMAC DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 00.278.671/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO AGUIAR NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) FARMACÊUTICOS, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Cacu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinacu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturaí/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitoraí/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, laciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itaucu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambaí/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO,

Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araquaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2015

A partir de 01 de outubro de 2015 fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 9,88% (nove vírgula oitenta oito por cento), sobre o salário de setembro de 2014.

§ 1º - Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais – vigente de 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016.

Horas	Salário piso	Jornada semanal
2 horas diárias	R\$1.022,00	10h
2 horas diárias	R\$ 1.273,00	14h
4 horas diárias	R\$ 2.040,00	20h
4 horas diárias	R\$ 2.289,00	24h
6 horas diárias	R\$ 3.054,00	30h
6 horas diárias	R\$ 3.310,00	34h
6 horas diárias	R\$ 3.505,00	36h
8 horas diárias	R\$ 4.075,00	40h
8 horas diárias	R\$ 4.325,00	44h

§ 2º – Jornada de Trabalho em escala de 12 horas de trabalho e 36 horas de intervalo entre jornadas, escala 12h x 36h

Horas	Salário piso	Jornada semanal
12 h x 36 h	R\$ 4.325,00	180 horas/mês

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2016

A partir de 01 de outubro de 2016, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste onde será aplicado o índice do INPC do período de 01/10/2015 a 30/09/2016, acrescido de mais 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO), tabela a ser divulgada com os cálculos posteriormente.

Parágrafo Único: Havendo um desequilíbrio econômico financeiro as partes renegociarão o reajuste da próxima data-base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem no contracheque de cada farmacêutico(a) os desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba não especificada.

Parágrafo Único - Quando solicitado pelo(a) farmacêutico(a), em decorrência de contribuições a favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, deverá ser-lhe entregue o(s) respectivo(s) comprovante(s) ou boleto(s) bancário(s), junto com o contracheque do mês em que ocorreu o desconto

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O(a) Farmacêutico(a) substituto(a) perceberá o salário do substituído(a) especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo, enquanto durar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS

Exceto os descontos previstos em lei e neste instrumento coletivo ficam proibidos quaisquer outros descontos sem a autorização prévia do(a) farmacêutico(a).

CLÁUSULA OITAVA - DA TX ASSISTENCIAL DEVIDA PELOS FARMACÊUTICOS E DA RESPONSABILIDADE EMPRESA

As empresas procederão ao desconto de 5% (cinco por cento) de todos os seus farmacêuticos empregados por cada ano, a título de taxa assistencial, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, mediante guia que conste EXPRESSAMENTE o nome do(a) Farmacêutico(a), podendo o trabalhador opor-se perante o Sindicato Profissional dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o desconto da primeira parcela da taxa assistencial, da seguinte forma: no pagamento relativo ao mês de novembro-2015/2016, descontar 3% (três por

cento); em dezembro de 2015/2016, descontar 2% (dois por cento);

- § 1º Para os farmacêuticos sindicalizados admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.
- § 2º O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 1% (com limite máximo equivalente ao valor da taxa assistencial), sobre o valor original e atualizado com juros de mora de 0,34% ao dia e correção monetária.
- § 3º O comunicado de oposição ao desconto somente poderá ser feito perante o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás e por intermédio do(a) próprio(a) farmacêutico(a).
- § 4º O(a) farmacêutico(a) que prestar serviço em local não contemplado por sede ou diretório do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás poderá fazer a comunicação por carta AR, protocolada dentro do prazo assinalado no *caput* da presente cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO FARMACÊUTICO GERENTE

O Farmacêutico Gerente (Cargo de Confiança) receberá adicional de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o Piso Salarial, sem prejuízo dos ganhos de produtividade ou outras vantagens que já tiver obtido.

Parágrafo Único - No momento da implantação do Adicional de cargo de confiança poderá substituir outro adicional que a empresa por ventura estiver pagando com a mesma finalidade, ou seja, para fins do Artigo 62, Inciso II, da CLT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, para cobertura da vigência da presente CCT, se responsabilizando pelo custeio e pagamento sem ônus aos trabalhadores, ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos:

GARANTIAS, CAPITAIS SEGURADOS E ASSISTÊNCIAS

GARANTIAS Capital

Morte Segurado
R\$ 9.000,00
IPA - invalidez permanente total ou parcial R\$ 9.000.00

IPA - invalidez permanente total ou parcial ILPD - Invalidez Laborativa Permanente Total Por Doença.

Pagamento antecipado em caso de invalidez laborativa permanente total em decorrência de doença.

Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de morte. R\$ 9.000,00

Cesta básica - auxílio alimentação - titular - morte. Quantidade e

valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 80,00 cada uma.

Forma de pagamento: de uma única vez, em forma de indenização. R\$ 480,00

Auxílio Funeral - titular - morte

Forma de pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.

R\$ 1.300,00

Inclusão automática do cônjuge – morte

R\$ 1.600,00

Inclusão automática de filhos - morte. Será devida, para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme condições gerais do contrato

R\$ 800,00

DIH UTI - diária de internação hospitalar em UTI decorrente de acidente pessoal coberto.

Limite de diárias: 05 diárias no valor de R\$ 700,00 cada uma.

Franquia: 01 dia.

Forma de pagamento: de uma única vez, em forma de indenização. R\$ 3.000,00

DIT - diária de incapacidade temporária por acidente.

Limite de diárias: 40 diárias no valor de R\$ 15,00 cada uma.

Franquia: 15 dias.

Forma de pagamento: de uma única vez, em forma de indenização. R\$ 600,00 **DIT cesta básica** - diária de incapacidade temporária - cesta básica.

Afastamento por acidente ocorrido em horário de trabalho.

Limite de diárias: 03 cestas no valor de R\$ 178,00 cada uma.

Franquia: 15 dias.

Forma de pagamento: a partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao segurado principal.

R\$ 534,00

Auxílio medicamentos.

Decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho.

Forma de pagamento: reembolso até o limite do capital segurado. R\$ 200,00 Cláusula especial de cirurgia decorrente de acidente pessoal

Forma de pagamento: reembolso de até 45,72% (quarenta e cinco virgula setenta e dois por cento) do capital segurado da garantia de morte.

Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por morte ou invalidez permanente por acidente.

R\$ 3.000,00

Cesta natalidade ticket-alimentação - ocorrendo o nascimento de filho(s) do(s) funcionário(s) o(a) mesmo(a) receberá ticket-alimentação, caracterizando como cesta natalidade, para atender as primeiras

necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado

seja formalizado pela mesma até 30(trinta) dias após o parto. R\$ 280,00

Parágrafo Único. O SINCOFARMA e o SINFARGO estipularão apólice de seguro junto à Seguradora renomada, com especialização em coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica facultada às empresas a adesão à apólice estipulada pelo SINCOFARMA E SINFARGO ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que com as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula. As empresas se obrigam a apresentar comprovante de adesão e pagamento do citado seguro no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DE TRABALHO

As empresas empregadoras de farmacêuticos(as) se obrigam a remeter todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos(as) ao sindicato da categoria profissional para homologação da mesma.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DURANTE O AVISO-PRÉVIO - VEDAÇÃO - INDENIZAÇÃO

Durante o prazo de aviso-prévio fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou a transferência do(a) farmacêutico(a) do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O(a) farmacêutico(a) fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples comunicação do novo empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECICLAGEM TECNOLÓGICA/APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO

Sem prejuízo para sua remuneração o farmacêutico poderá ausentar-se do trabalho até 8 (oito) dias por ano para comparecer a cursos, eventos científicos, pós-graduação, relacionados especificamente com sua atividade profissional, mediante comprovação de participação no evento. Devendo ainda o(a) farmacêutico(a) protocolar previamente o requerimento de afastamento provisório perante o Conselho Regional de Farmácia e Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONSULTA LITERÁRIA

Recomenda-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva a realizar a liberação do acesso em favor dos farmacêuticos dos endereços eletrônicos listados abaixo:

- 1. ANVISA http://www.anvisa.gov.br/
- 2. Biblioteca Virtual em Saúde BVS http://bvsms.saude.gov.br/php/index.php
- 3. Blog da saúde http://www.blog.saude.gov.br/
- 4. Bulário de Medicamentos http://www.medicinanet.com.br
- 5. Conselho Federal de Farmácia http://www.cff.org.br/
- 6. Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás http://www.crfgo.org.br/
- 7. Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás http://www.cremego.cfm.org.br/

- 8. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás http://www.crmvgo.org.br/
- 9. Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás http://www.crogo.org.br/
- 10. Escola Nacional dos Farmacêuticos http://www.escoladosfarmaceuticos.org.br/
- 11. Federação Nacional dos Farmacêuticos http://www.fenafar.org.br/
- 12. Google Acadêmico https://scholar.google.com.br/
- 13. Interações Medicamentosas <u>www.medscape.com</u>
- 14. Informações sobre medicamentos http://www.epocrates.com/
- 15. Manuais (Farmácia, Drogarias e Prescrição) Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo www.crfsp.org.br
- 16. Ministério da Saúde: http://portalsaude.saude.gov.br/
- 17. Portal Saúde Baseada em Evidências http://aplicacao.periodicos.saude.gov.br/
- 18. Projeto Diretrizes Clínicas AMB http://www.projetodiretrizes.org.br/
- 19. Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Goiás http://sinfargo.org.br/site/
- 20. Sociedade Brasileira de Cardiologia http://www.cardiol.br/
- 21. Sociedade Brasileira de Diabetes http://www.diabetes.org.br/
- 22. Sociedade Brasileira de Pediatria http://www.sbp.com.br/
- 23. Sociedade Brasileira de Pneumologia http://sbpt.org.br/
- 24. VADE MÉCUM http://www.prvademecum.com.br/

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) FARMACÊUTICO(A)

A responsabilidade técnica é o desempenho de funções especializadas exercidas em drogarias, farmácias, farmácias de manipulação e correlatas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, cosméticos, perfumarias e produtos de higiene pessoal, observando sempre a legislação vigente do **CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, a quem cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada, devendo ser observadas, pelos farmacêuticos e pelos empregadores, além da legislação comum, as resoluções sobre boas práticas de dispensação exaradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DO UNIFORME

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos farmacêutico(a)s todo o material e instrumento de trabalho adequado à função exercida, além de uniformes gratuitos, se assim exigidos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal será de até 44 horas semanais.

- § 1º As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) sobre as subsequentes.
- § 2º Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho das segundas-feiras aos sábados para compensação com redução da jornada ou concessão de folga em outro dia, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INÍCIO DE FÉRIAS

As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter início em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Único - Independentemente da jornada de trabalho do farmacêutico, o mesmo tem direito de férias de 30 dias, calculado de acordo com o artigo 130 a 133 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO, PAIS OU FILHOS

No caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ou de pais e ou filhos, o empregado terá direito de faltar 03 (três) dias, sem prejuízo do seu salário.

O benefício garantido no caput desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASAMENTO - AUSÊNCIAS

O(a) farmacêutico(a) poderá deixar de comparecer ao trabalho até 03 (três) dias consecutivos por ocasião do seu casamento, sem qualquer desconto, desde que comunique por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da área de saúde respectiva, que serão entregues ao empregador até 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, mediante contra recibo.

Em casos excepcionais, o prazo para apresentação do atestado médico/odontológico, poderá ser ampliado pelo empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, signatário da presente CCT, se obrigam a recolher ao respectivo sindicato a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA prevista no artigo 8°, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Sindicato Patronal, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da contribuição CONFEDERATIVA devida pelas empresas para o exercício de 2015 a 2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela CLT e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas as controvérsias na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante desta Convenção, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma. A presente convenção coletiva entrará em vigor três dias após a data de transmissão no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (Artigo 614, §1 da CLT)

E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS

JOAO AGUIAR NETO PRESIDENTE SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMAC DO EST DE GOIAS

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PERMANENTE, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2015

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.